



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07504/10

1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER)
– SUGESTÃO OFERECIDA PELO CONSELHEIRO FÁBIO
TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA POR OCASIÃO DA
SESSÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA O
ATENDIMENTO DA REQUISIÇÃO DA PRIMEIRA
CÂMARA, SOB PENA DE MULTA E OUTRAS
COMINAÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

RESOLUÇÃO RC1 TC 119 / 2.011

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da **Concorrência 02/2010**, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a implantação e pavimentação da via marginal do rio Jaguaribe, em João Pessoa, no segmento Avenida Ministro José Américo de Almeida/Avenida Eptácio Pessoa/Avenida Rui Carneiro, no valor de **R\$ 35.913.992,98**, tendo como proponente vencedor e contratado a **VIA Engenharia S.A.**

A Unidade Técnica de Instrução analisou a matéria e concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente (fls. 811/813).

Por ocasião da Sessão de Primeira Câmara realizada em **18 de novembro de 2010**, o **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** sugeriu que fosse encaminhada a cópia do **Convênio 7009973/2008**, firmado entre o Ministério do Turismo e a Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico da Paraíba, que determinou a realização do procedimento licitatório em tela, com vistas a identificar a **origem dos recursos** envolvidos no objeto de dito convênio.

Ato contínuo, o Relator determinou a notificação do Diretor Superintendente do DER à época, bem como do atual, respectivamente, **Senhores Sólton Alves Diniz e Carlos Pereira de Carvalho e Silva**, os quais deixaram o prazo que lhes fora concedido transcorrer *in albis*.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram necessárias as comunicações de praxe.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista que a informação solicitada é imprescindível para a apreciação da matéria, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta) dias** ao Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem, - DER, **Senhor CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA**, para que adote providências com vistas a atender à requisição desta Primeira Câmara, nos moldes indicados às fls. 818, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 08817/10; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07504/10

212

**CONSIDERANDO a manifestação oral do Ministério Público de Contas;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;**

Os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem, - DER, Senhor CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, para que adote providências com vistas a atender à requisição desta Primeira Câmara, nos moldes indicados às fls. 818, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 16 de junho de 2.011.

Conselheiro **Fábio** Túlio Filgueiras **Nogueira**
no exercício da Presidência

Conselheiro **Umberto** Silveira **Porto**

Conselheiro Substituto **Antonio** Gomes Vieira Filho

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público especial junto ao Tribunal